

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
28.1	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	77,85%	100,65%	118,89%
28.2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	49,80%	69,01%	84,37%
28.3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51,73%	71,18%	86,74%
28.4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	49,40%	68,55%	83,88%
28.5	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	61,45%	82,15%	98,71%
28.6	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	55,23%	75,13%	91,05%
28.22	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	49,05%	68,16%	83,45%
28.23	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	43,16%	61,51%	76,20%
28.32	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	54,77%	58,37%	72,77%
28.33	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	64,76%	85,88%	102,78%
28.34	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	71,57%	93,57%	111,16%
28.35	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	56,11%	76,12%	92,14%
28.36	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	67,26%	88,70%	105,86%
28.37	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	41,08%	59,17%	73,64%
28.38	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	57,90%	78,14%	94,34%
28.39	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	61,86%	82,61%	99,21%

28.40	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	31,30%	48,13%	61,60%
28.41	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	47,20%	66,07%	81,17%
28.42	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	52,22%	71,74%	87,35%
28.43	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	49,64%	68,82%	84,17%
28.44	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51,73%	71,18%	86,74%
28.45	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	57,73%	77,95%	94,13%
28.46	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	57,73%	77,95%	94,13%
28.47	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	57,73%	77,95%	94,13%
28.49	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	56,11%	76,12%	92,14%
28.50	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	56,11%	76,12%	92,14%
28.51	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	56,11%	76,12%	92,14%
28.52	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	56,11%	76,12%	92,14%
28.53	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	56,11%	76,12%	92,14%
28.54	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	71,57%	93,57%	111,16%
28.58	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	31,30%	48,13%	61,60%

”; (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2770568

DECRETO Nº 50.525 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-150001/010654/2026,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente no dia 28 de outubro de 2026, Dia do Servidor Público, será normal, ficando transferidas as comemorações para o dia 30 de outubro de 2026, ocasião em que o ponto será facultativo.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde - SES editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual.

Art. 3º - Ficam excluídos desta previsão os órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2770560

ROQUETTE-PINTO

INOVANDO HÁ 90 ANOS.

OUÇA EM 94,1 FM









GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO